

## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 )

#### OBJETO:

Trata-se de solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças e mão de obra destinados à manutenção do veículo VOLARE V6 ESC 2008/2009, placa IPH6347.

#### JUSTIFICATIVA:

O veículo é utilizado para realização de transporte escolar no interior do município. A embreagem e o setor de direção estão com problemas, de modo que tranca a direção. Como a secretaria não dispõe de veículos reserva, fazem-se necessários os reparos de forma imediata, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/23, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a previsão encontra guarida em seu artigo 75, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Jogo de reparo para setor	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
2	Conjunto sem fim	1	R\$ 2080,00	R\$ 2.080,00
3	Rolamento eixo setor	2	R\$ 435,00	R\$ 870,00
4	Rolamento plano	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
5	Arruela calço	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00
6	Mão de obra regulagem e teste	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
7	Kit embreagem	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
8	Rolete garfo embreagem	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 7.142,00</b>

Bárbara Castagna Lovato

Agente de Contratação

## **PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO**

**JUSTIFICATIVA:** Para a presente contratação foram feitas pesquisas diretas com os fornecedores.

**ESTIMATIVA DE DESPESA:** A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 7.142,00 (sete mil cento e quarenta e dois reais), considerando o menor preço unitário.

### **DETALHAMENTO DA PESQUISA:**

Foram anexados ao processo seis orçamentos:

A empresa GERSON WONDRACEK, CNPJ: 31.805.601/0001-03, apresentou orçamento de R\$ 4.382,00 para os itens 1 a 6;

A empresa MOTORMAQ - CNPJ: 30.904.934/0001-19, apresentou orçamento de R\$ 4.465,50 para os itens 1 a 6;

A empresa MECÂNICA GREFF- CNPJ: 14.252.978/0001-55, apresentou orçamento de R\$ 4.495,00 para os itens 1 a 6;

A empresa BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG LTDA- CNPJ 20.383.454/0001-04, apresentou orçamento no valor de R\$ 2760,00 para os itens 7 e 8;

A empresa ALDAIR SOUZA DA SILVA ME- CNPJ: 08.609.439/0001-28, apresentou orçamento no valor de R\$ 3.200,00 para os itens 7 e 8;

A empresa ELÉTRICA AUTO CAR- CNPJ: 32.838.804/0001-50, apresentou orçamento no valor de R\$ 3050,00 para os itens 7 e 8;

---

Mauro Rodrigues da Silva

Assinatura do responsável pela pesquisa

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Serão contratadas para prestação do serviço objeto deste Processo de Dispensa de Licitação as empresas: GERSON WONDRACEK, CNPJ 31.805.601/0001-03, com sede na Rua Tupinambás, 334.- Bairro Centro - Tenente Portela/RS e BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG LTDA- CNPJ 20.383.454/0001-04, com sede na Rua Tupinambás,865, sala 02- Bairro Centro- Tenente Portela/RS.

A escolha dos prestadores de serviço do processo acima referido se dá porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertaram o menor preço nos itens que venceram, dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

## **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

- (X) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;
- ( ) – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ( ) – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 6.001

Proj/Ativ: 2.094

Elemento: 128- 3.3.90.30.00.00.00.00.1576.0000.0000

129- 3.3.90.39.00.00.00.00.1576.0000.0000

Saldo da Dotação: R\$ 398.142,65

---

Gicelda Berguetti Denes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

## REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d) Certidão Negativa Estadual.
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

Tenente Portela/RS, 17 de agosto de 2023.

---

Bárbara Castagna Lovato  
Agente de Contratação  
Portaria nº 226/2023

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

### Processo de Contratação nº 122 /2023 por Dispensa de licitação nº 58/2023.

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do art. 75, *Inciso II*, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

*“A presente contratação de aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo de placa IPH6347, utilizado pela referida secretaria é destinada a atender a demanda do transporte escolar. A manutenção pretendida se faz extremamente necessária, pois viabilizará a continuidade do serviço, evitando que os alunos do interior sejam prejudicados.”*

*Os veículos de propriedade dessa prefeitura, devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.”*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;
- 03 orçamentos físicos de empresas do ramo de conserto de veículos;
- Termo de justificativa da necessidade de contratação;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço da contratação.
- Cartão CNPJ;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos termo de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 17 de agosto de 2023.

---

Jonas Ames de Moura  
Assessor Jurídico

## AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

### Processo de Contratação nº 122 /2023 por Dispensa de Licitação nº 58 /2023

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 122 /2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação das empresas HIDRÁULICA PORTELA e BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG LTDA, para manutenção do veículo Volare V6 ESC 2008/2009, placa IPH 6347, utilizado para Transporte Escolar, a fim de atender à demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R\$ 7.142,00(sete mil cento e quarenta e dois reais), com prazo de 20 dias para execução do serviço a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 17 de agosto de 2023.

---

Rosemar Antônio Sala  
Prefeito Municipal